PARECER 589/2023 - VISTORIA DO DIA 10/10/2023

Foi realizada vistoria pelo engenheiro agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no Loteamento Planalto situado entre os bairros Moradas da Lapinha, Vila Maria e Palmital, atendendo requerimento da **Empresa Lapinha Santa Participações LTDA (Processo n° 4167-23-LST-LIC),** no qual se requer a supressão de 698 indivíduos arbóreos situados na área do sistema viário, terraplanagem e drenagem, vegetação característica do bioma cerrado.

A área total do empreendimento é de 16,8725 ha, 156 lotes, sendo que, a área de intervenção será de 4,0740 ha, subdivididos em área antropizada com árvores isoladas, 3,7675 ha, pomar, área de 0,2464 ha e 0,0599 ha referentes à mata de galeria.

A intervenção em APP, abrangerá 0,0583 ha da área antropizada, 0,0095 ha referentes à área do pomar e 0,0017 ha da mata de galeria.

Foi apresentado PIA (Projeto de Intervenção Ambiental), elaborado pela Empresa DFAN URBANISMO, censo florestal 100%.

a) Área Antropizada em Meio à Pastagem:

Foram catalogados 604 indivíduos arbóreos distribuídos em 27 famílias, 49 gêneros e 60 espécies, com predominância de pau terra grande (236 catalogados), 39,07% do total, sendo ainda identificados jatobá, amendoim bravo, murici, macaúba, cagaiteira, jacarandá cascudo, pau terra liso, pau terrinha, mangueira, dentre outras.

As famílias predominantes são *Fabaceae* e *Vochysiaceae*.

Como espécies protegidas pela Lei 20.308/12, foram identificados 25 pequizeiros, 1 ipê cascudo e 1 ipê caraíba.

Não foram identificados espécies ameaçadas de extinção.

Das 604 árvores, 12 se encontravam mortas, sendo 92 de 0m a 3m de altura, 382 de 3,1m a 6,0m de altura e 118 acima de 6m de altura.

b) Mata de Galeria – Vegetação situada próxima a corpos d'água, formando corredores fechados sobre o curso de água.

Foram contabilizados 49 indivíduos arbóreos, distribuídos em 16 famílias, 25 gêneros e 26 espécies, com elevada riqueza florística. A aroeira do sertão e Maria pobre são as espécies com maior densidade, sendo a *Fabaceae* a família predominante. Foram também identificados aroeira brava, cinco folhas, louro pardo, amendoim bravo, sucupira preta, jacarandá paulista, jacarandá de espinho, copaíba, dentre outras.

Não foram identificadas espécies ameaçadas de extinção ou protegidas.

Das 49 árvores, duas se encontram mortas, sendo 23 entre 3m e 6m de altura e 24 acima de 6m de altura.

c) Pomar:

Foram contabilizados 45 indivíduos arbóreos, distribuídos em 8 famílias, 13 gêneros e 14 espécies, com predominância de mangueiras, 21 no total, representando 46,67% do total, sendo também identificados jabuticabeiras, jamelão, goiaba, cajueiro, mexerica, etc.

A família predominante é a *Anarcadiaceae*.

Como espécies protegidas pela Lei 20.308/12, foram identificados 2 ipês amarelos.

Das 45 árvores, uma se encontra morta, sendo 7 entre 3m e 6m de altura e 37 acima de 6m de altura.

É importante ressaltar que de acordo com a Lei 20.308, de 27-07-2012, o pequizeiro é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obras, projetos de utilidade pública etc., mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de cinco a dez espécimes do Caryocar brasiliense por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

Vale ressaltar que, de acordo com a Lei Estadual Nº 20.308, de 27-07-2012, o ipê amarelo é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obra, plano, projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de uma a cinco mudas de ipê amarelo por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

Por se encontrar dentro da área da APA Carste de Lagoa Santa, o empreendimento tem ciência do ICMBio, Ofício SE N° 129/2023/CR-LAGOA SANTA/GR-4/GAB/RO/ICMBIO, sendo as considerações acatadas no projeto de intervenção analisado.

Portanto das 698 árvores identificadas nas três fisionomias, 88 são de porte pequeno, 396 de porte médio e 169 de porte alto, além de 25 pequizeiros, 1 ipê cascudo, 2 ipês caraíbas, 2 ipês amarelos e 15 árvores mortas.

Foi apresentado Plano de Arborização, em que serão plantadas nas áreas públicas 284 mudas de árvores (dedaleiro, unha de vaca, sucupira preta, chuva de ouro, ipê amarelo, quaresmeira, ipê roxo e hibisco), mudas preferencialmente entre 1,5m e 2,5m da altura.

É recomendado a substituição do hibisco por uma espécie nativa ou frutífera.

Também foi apresentado PTRF em relação às espécies protegidas, plantio de 250 mudas de pequi, 10 de ipê caraíba, 5 de ipê cascudo e 10 de ipê amarelo, num total de 275 mudas, numa área de 2.475m², em parte da área verde e APP no Córrego do Capão da Onça.

No projeto propõe-se o plantio de 50% das espécies protegidas e outras 50% de espécies nativas, sendo 206 espécies pioneiras (imunes e outras) e 69 não pioneiros.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Diretoria de Meio Ambiente – **recomenda o deferimento do pedido**, de acordo com a Resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 20922/2013 e Lei Municipal 3.256/2012, sendo que, as 698 supressões e destocas deverão ser executadas por pessoal habilitado.

QUANTITATIVO	PORTE
88 Árvores Diversas	Pequeno (Entre 0m e 3m de altura)
396 Árvores Diversas	Médio (Entre 3,1m e 6m de altura)
169 Árvores Diversas	Alto (Maior que 6m de altura)
04 Pequizeiros	Pequeno (Entre 0m e 3m de altura)
15 Pequizeiros	Médio (Entre 3,1m e 6m de altura)
06 Pequizeiros	Alto (Maior que 6m de altura)
01 Ipê Cascudo	Alto (Maior que 6m de altura)
02 Ipês Caraíba	Alto (Maior que 6m de altura)
01 Ipê Amarelo	Médio (Entre 3,1m e 6m de altura)
01 Ipê Amarelo	Alto (Maior que 6m de altura)
03 Árvores Mortas	Pequeno (Entre 0m e 3m de altura)
12 Árvores Mortas	Médio (Entre 3,1m e 6m de altura)

Considerando o plano de arborização apresentado, PTRF em relação às espécies protegidas, deverá ser cumprida à Resolução CODEMA 04/11, na qual deverão ser doadas ao Horto Municipal, num prazo de 90 dias, 1.026 mudas de espécies nativas e frutíferas diversificadas dentre as listadas (araçá, grumixama, jambo rosa, jambo amarelo, carambola, lichia, caqui, pêssego, abacate, manga Tommy, Palmer, Ubá ou Rosa, quaresmeira, sibipiruna, ipê roxo, manacá da serra, acácia rosa, falso barbatimão, ingá), entre 1,0m e 1,20m de altura, muda(s) em bom estado fitossanitário, devidamente etiquetadas e identificadas individualmente, a serem entregues na Rua Santos Dumont, bairro Várzea.

No cálculo, considerou-se entre as 653 árvores diversas, 74% entre 0m e 6m e 26% acima de 6m, para efeito da compensação.

É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo da(s) poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser

contatada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00h às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de acordo com o Art.43 da Lei Municipal 4.077/2017.

Assinatura

Deferido por:	Cargo	Matrícula
Francisco de Oliveira Assis	Engenheiro Agrônomo	CREA 49597/D - ART n° 2 - 195632